

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO CAU/BR Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00146.000602/2024-98**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar, Edifício General Alencastro, CEP 70390-025, em Brasília (DF), torna público, por meio deste edital, o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para prestar serviços de assistência técnica para elaboração de laudos de imóveis residenciais localizados nos municípios de Canoas e São Leopoldo (RS).

O **CREDENCIAMENTO**, realizar-se-á na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e estará disponível no endereço: <https://www.caubr.gov.br/projetoatip>

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoas físicas, com fundamento artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para prestação de serviços de assistência técnica para elaboração de laudos de imóveis residenciais localizados nos municípios de Canoas e São Leopoldo (RS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Para a execução dos serviços decorrente deste edital é reservado o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais). Esse valor foi definido no plano de Ação e Orçamento 2024 do CAU/BR, por meio da reprogramação, conforme Deliberação nº 14/2024 expedida pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPF-i-CAU/BR), via Processo SEI nº 00146.000626/2024-47.

**2. DO DIA E LOCAL**

2.1. A partir do dia 23 de setembro de 2024, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) iniciará, por intermédio do endereço eletrônico <https://www.caubr.gov.br/projetoatip> o cadastramento de interessados no credenciamento.

2.2 O CAU/BR poderá dirimir dúvidas sobre o processo de credenciamento pelo endereço eletrônico [atip@caubr.gov.br](mailto:atip@caubr.gov.br).

2.3. Os interessados deverão apresentar, por meio Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), a documentação para avaliação da Comissão de Credenciamento estabelecida pela Portaria Presidencial nº 538/2024.

### **3. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA E DO CREDENCIAMENTO**

#### **3.1. Das Etapas**

3.1.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- a) 1ª ETAPA – Solicitação de credenciamento pela pessoa física interessada;
- b) 2ª ETAPA - Avaliação da documentação e proposta pela Comissão de Credenciamento;
- c) 3ª ETAPA – Diligências, se couber;
- d) 4ª ETAPA – Resultado preliminar da 1ª lista de habilitação dos profissionais inscritos;
- e) 5ª ETAPA – Homologação do Credenciamento;
- f) 6ª ETAPA – Disponibilização de pacote de serviço e assinatura da Ordem de Serviço;
- g) 7ª ETAPA – Vistoria dos Imóveis;
- h) 8ª ETAPA – Entrega do Serviço para o Município;
- i) 9ª ETAPA – Entrega do Serviço para o CAU/BR para homologação; e
- j) 10ª ETAPA – Pagamento do Serviço pelo CAU/BR



3.2. Os serviços serão prestados, conforme detalhamento, prazos a seguir:

ETAPA	AÇÃO	PRAZO	DATA
1 <sup>a</sup> A	Publicação do Edital no sítio eletrônico do CAU/BR	-	23/09/2024
1 <sup>a</sup> B	Impugnação do Edital	3 dias úteis	Até 25/09/2024
2 <sup>a</sup> A	Inscrição dos profissionais interessados	-	Prazo indeterminado
3 <sup>a</sup> A	Habilitação dos 20 primeiros profissionais interessados inscritos no SICCAU	Até 5 dias úteis	Após prazo de impugnação do Edital - Etapa 1 <sup>a</sup> B
3 <sup>a</sup> B	Notificação para regularização da pendência e regularização de pendências pelos profissionais interessados	Até 2 dias úteis	Após a Etapa 3 <sup>a</sup> A
3 <sup>a</sup> C	Verificação de documentação dos profissionais notificados	1 dia útil	Após a Etapa 3 <sup>a</sup> B
4 <sup>a</sup> A	Publicação do resultado da 1 <sup>a</sup> Lista preliminar de habilitação dos profissionais - 20 primeiros inscritos.	Até 2 dias úteis	Após a Etapa 3 <sup>a</sup> C
4 <sup>a</sup> B	Prazo para a apresentação de recursos	3 dias úteis	Após a Etapa 4 <sup>a</sup> A
4 <sup>a</sup> C	Prazo para resposta dos recursos apresentados	10 dias úteis	Após a Etapa 4 <sup>a</sup> B
5 <sup>a</sup>	Homologação da Lista Final de Profissionais Credenciados – 20 primeiras inscrições	1 dia útil	Após a Etapa 4 <sup>a</sup> C
6 <sup>a</sup>	Início da distribuição de serviços e assinatura da OS	-	A partir da 5 <sup>a</sup> Etapa

3.3. O início do processo da habilitação das inscrições dos profissionais interessados no presente credenciamento iniciará em até 5 dias úteis após a publicação de presente Edital, conforme descrito no cronograma do subitem anterior.

3.4 Para fins de celeridade de distribuição de serviços serão analisadas as primeiras 20 inscrições, seguindo o cronograma do item 3.2 deste Edital.

3.5. Após a análise do grupo descrito no subitem anterior, a Comissão de Credenciamento analisará a documentação referente a próximas 20 inscrições, e assim sucessivamente.

3.6. Será publicada, no endereço eletrônico <https://www.cau.br.gov.br/projetoatip>, a lista dos profissionais habilitados em ordem sequencial de inscrição até que se finalizem a análise de todas as inscrições ou se encerre o presente credenciamento.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

### **4.1. DOS REQUISITOS**

- 4.1.1. Ser profissional de arquitetura e urbanismo com diploma válido;
- 4.1.2. Estar regularmente inscrito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 4.1.3. Estar adimplente com o CAU até o exercício de 2024, ou em caso de estar inadimplente, autorizar o CAU/BR a descontar as anuidades vencidas conforme subitem 4.2.3. deste Edital;
- 4.1.4. Não tenha sofrido, nos últimos três anos, sanções ético-disciplinares, conforme disposto no art. 117 e seguintes da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
- 4.1.5. Apresentar toda a documentação prevista no item 5 deste Edital.

### **4.2. DAS CONDIÇÕES**

- 4.2.1. O credenciamento implica a aceitação, pelo profissional interessado, de forma integral e irretratável dos termos deste Edital, de seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes.
- 4.2.2. Os profissionais de arquitetura e urbanismo precisam estar, no ato da inscrição, em regularidade de registro e em dia com a anuidade do CAU, considerando as anuidades até o exercício de 2024; no pleno exercício da profissão; que não tenham sofrido, nos últimos 3 (três) anos, sanção ético disciplinar, observado o disposto no art. 117 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
- 4.2.3. Serão aceitas as inscrições de profissionais que estejam inadimplentes com o CAU, somente se:
  - 4.2.3.1. O profissional autorizar o CAU/BR a descontar as anuidades vencidas do valor total a ser pago pelo pacote de serviços previsto no subitem 7.2 deste Edital ou conforme descrito na Ordem de Serviço (OS) emitida em favor do **CREDENCIADO**.
  - 4.2.3.2. A autorização deve ser formalizada por meio do Termo de Autorização de Débito (Anexo III) e enviada ao CAU/BR, via SICCAU, juntamente com a Ficha de Inscrição (Anexo II).
- 4.2.4. O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente.
- 4.2.5. É de responsabilidade do profissional conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICCAU e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar eliminação no momento da habilitação.

4.2.7. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.7.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CAU/BR ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do instrumento contratual agente público do CAU/BR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.8. O impedimento de que trata o subitem 4.2.7.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.2.9. A vedação de que trata o subitem 4.2.7.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.10. O Edital poderá ser obtido gratuitamente, por meio do sítio eletrônico <https://www.caubr.gov.br/projetoatip>.

4.2.11. Demais informações e/ou questionamentos poderão ser enviados para o e-mail [atip@caubr.gov.br](mailto:atip@caubr.gov.br) com o assunto: Dúvidas EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

## **5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

5.1. O interessado deverá acessar o Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), a qualquer tempo, para realizar a inscrição por meio do link <https://acesso.caubr.gov.br/>.

5.2. Os interessados deverão estar ativos no SICCAU, e devem, por meio de seu login e senha, abrir um Protocolo para encaminhar a Ficha de Inscrição (Anexo II) disponível no sítio eletrônico <https://www.caubr.gov.br/projetoatip> seguindo as orientações contidas no subitem 7.2 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

5.3. A submissão da Ficha de Inscrição (Anexo II) confirma a intenção de se credenciar implicando obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e seu Termo de Referência (TR), assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua reparação ou substituição.

5.4. Na Ficha de Inscrição (Anexo II), por meio da tabela “Declaração do(a) Profissional”, o interessado deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação especificados no subitem 7.3. do Termo de Referência (Anexo I).

5.5. A submissão da inscrição neste credenciamento expressa a concordância com o valor da contraprestação que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pelo CAU/BR ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#).

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4. sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. A habilitação para o credenciamento só será realizada mediante a análise de documentação apresentada através do SICCAU, que deve trazer os documentos obrigatórios, citados no subitem 5.2 e, quando for o caso, atender a condição descrita no item 4.2.3

6.2. O atendimento ao subitem 4.1 e 4.2. deste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. A documentação pessoal, será substituída pelo registro cadastral no SICCAU.

6.4. A habilitação será verificada pela Comissão de Credenciamento por meio do SICCAU, em relação aos documentos por ele abrangidos.

6.5. Comissão de Credenciamento analisará a Ficha de Inscrição (Anexo II) apresentada pelo interessado a partir da data cronológica de abertura do protocolo no SICCAU, sendo necessário o atendimento ao item 5, mais especificamente o subitem 5.4 deste Edital.

6.5.1. Quando se tratar de profissional descrito no subitem 4.2.3 deste Edital, deverá ser enviado o Termo de Autorização de Débito (Anexo III), via SICCAU, juntamente com a Ficha de Inscrição (Anexo II).

6.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados constantes na Ficha de Inscrição (Anexo II), devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7. A não observância do disposto no subitem 6.5.1. poderá ensejar eliminação no momento da habilitação.

6.8. Após a entrega da documentação de inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.10. O resultado não obrigará as partes a celebrarem administrativamente a execução dos serviços, ficando a celebração submetida à conveniência do CAU/BR.

## **7. DOS SERVIÇOS, VALORES E QUANTITATIVOS**

7.1. Fica estabelecido, para fins deste credenciamento, **o valor bruto unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por serviço de vistoria e elaboração de laudo técnico.**

7.2. Cada **CRENCIADO** deverá executar, preferencialmente, o serviço de **até 20 (vinte) imóveis residenciais**, resultando em uma previsão de remuneração máxima de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) bruto.**

7.2.1. Os imóveis vistoriados podem ter ou não atividades econômicas desenvolvidas no seu espaço.

7.2.2. Os imóveis vistoriados possuem como característica serem unidades habitacionais de um pavimento com área aproximada de até 100m<sup>2</sup>.

7.3. As taxas do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) serão isentas, conforme subitem 9.10 do Termo de Referência (Anexo I).

7.4. Não caberá ao **CRENCIANTE** qualquer pagamento além do valor previsto na Ordem de Serviço (OS).

7.5. O **CRENCIADO** poderá recusar o serviço em parte ou no todo.

7.5.1. A recusa de execução de serviço no todo será penalizada com a eliminação, conforme o item 18 deste Edital.

7.6. Caso o serviço disponibilizado não atinja o conjunto de 20 (vinte) imóveis, o profissional **CRENCIADO** poderá optar por não o executar.

7.7. No valor para execução dos serviços está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8.1.1. Fonte do recurso Centro de Custos: 4.01.01.033 - Projeto: ATIP - Assistência Técnica de Interesse Público. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.01.004-Outras Consultorias.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;

9.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do protocolo aberto no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) no ato da Inscrição.

9.4. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do recurso permanecerão com vista franqueada aos interessados no SICCAU.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de credenciamento;

10.1.2. não executar o serviço ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



- 10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a dar o aceite a OS no prazo estabelecido pelo CAU/BR;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 10.1.5. fraudar o credenciamento;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 10.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CAU/BR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CRENCIADOS** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. advertência;
  - 10.2.2. multa;
  - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
  - 10.2.4. declaração de inidoneidade para contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4. os danos que dela provierem para o CAU/BR;
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) emitida em favor do **CRENCIADO**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.10, a multa será de 15% a 30% da Ordem de Serviço (OS).

10.7. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.11. A recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar a Ordem de Serviço (OS), ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CAU/BR, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no TR e Edital, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Credenciamento, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## 11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor

11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital.

11.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o endereço: [atip@caubr.gov.br](mailto:atip@caubr.gov.br) e conter, obrigatoriamente, sob pena de não serem reconhecidos:

a) O assunto do e-mail deverá ser: "Impugnação - Edital de Credenciamento nº 01/2024-ATIP" ou "Pedido de Esclarecimento - Edital de Credenciamento nº 01/2024-ATIP".

11.3. Acolhida a impugnação ou prestado o esclarecimento, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio do sítio eletrônico <https://www.caubr.gov.br/projetoatip>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado ou retificado no sítio eletrônico: <https://www.caubr.gov.br/projetoatip>.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1 O resultado, com as listas de **CREDENCIADOS** relacionados de acordo com o critério estabelecido no presente Edital e seu Termo de Referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico: <https://www.caubr.gov.br/projetoatip>

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após divulgação da lista dos profissionais habilitados, o CAU/BR convocará o profissional, na condição de **CREDENCIADO**, para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O CREDECIADO deverá responder a convocação apenas por meio do SICCAU.

13.2. O prazo para assinatura da Ordem de Serviço pelo **CREDENCIADO**, após convocação pelo CAU/BR, será de 02 (dois) dias úteis.

13.3. O prazo mencionado no item 13.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada do **CRENCIADO**, desde que feita durante a vigência do prazo original e, aprovada pela Comissão de Credenciamento.

13.4. O CAU/BR poderá convocar o **CRENCIADO** durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.5. Os instrumentos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

#### **14. DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1. A ordem da listagem dos profissionais habilitados será confeccionada pelo número de protocolo de entrega da documentação no SICCAU, respeitando a escolha da localidade a qual pretende atuar, (I) Canoas (RS) e/ou (II) São Leopoldo (RS) - campo constante na Ficha de inscrição (Anexo II).

14.2. A convocação do profissional **CRENCIADO** ocorrerá pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) pelo qual serão prestadas todas as informações para a formalização do instrumento contratual.

14.3. Após o retorno da convocação por parte do **CRENCIADO**, será providenciada a assinatura do instrumento contratual - Ordem de Serviço (Anexo IV).

14.4. O serviço será baseado nas regras presentes neste Edital e seu Termo de Referência e seguirá as normas do Direito Civil Brasileiro e a nova Lei de Licitações nº 14.133/2022.

#### **15. DA ENTREGA E HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A entrega dos serviços se dará em duas etapas:

15.1.1. Para o Município conforme subitem 9.11.1 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

15.1.2. Para o CAU/BR conforme subitem 9.11.2 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

15.2. A homologação do serviço objeto deste Edital será realizado de acordo com 10.1 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado de acordo com o constante no subitem 10.2. do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



## 17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. O presente Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## 18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Após o credenciamento, fica garantido ao **CREDECENCIADO**, o direito de descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ao CAU/BR, respeitados os instrumentos contratuais firmados e sem prejuízo aos serviços iniciados no(s) município(s) para qual(is) foi credenciado.

18.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.2.1. pedido formalizado pelo **CREDECENCIADO**, conforme subitem 9.8 do TR (Anexo I);

18.2.2. perda das condições de habilitação do **CREDECENCIADO**;

18.2.3. descumprimento injustificado do instrumento contratual pelo **CREDECENCIADO**; e

18.2.4. sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2.5. pedido de descredenciamento de que trata o item 18.1 não desincumbirá o **CREDECENCIADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da CAU/BR, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

## **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

19.1. O presente edital terá vigência por tempo indeterminado, sendo permitido, a qualquer tempo, o ingresso de interessados para submissão de inscrições, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

20.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão sofrer atualização e revisão de acordo com o subitem 9.5 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **21. DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA FÍSICA - CREDENCIADO**

21.1. As responsabilidades do **CREDENCIADO** estão previstos no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **22. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/BR - CREDENCIANTE**

22.1. As responsabilidades do **CREDENCIANTE** estão previstas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **23. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

23.1. Os resultados oriundos deste Edital serão aferidos pelo CAU/BR por meio da quantidade de ordem de serviço celebradas entre o **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADOS**, bem como quantidade Termos de Aceite de Serviços emitidos pelos Municípios conveniados.

## **24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

24.1. A gestão do termo é de competência do Gabinete da Presidência do CAU/BR, o qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão.

24.2. A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria Presidencial nº 538/2024, subordinada ao Gabinete da Presidência do CAU/BR, a quem deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao Termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar documentos apresentados ou qualquer descumprimento, para que o gestor, juntamente com a Administração, se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

## **25. CUMPRIMENTO LEGAL DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

25.1. Conforme disposto do item 13 do Termo de Referência deste Edital.

## **26. DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo CAU/BR, por intermédio da Comissão de Credenciamento, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.

26.1.1. Considera-se para os casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

26.2. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado pertinentes. 26.3. O CAU/BR reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos serviços realizados, objeto do presente Credenciamento, em peças de comunicação institucional, bem como em canais oficiais, sem qualquer ônus adicional.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. O presente edital destina-se a habilitar pessoas físicas, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) interessadas ao credenciamento junto ao CAU/BR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

27.2. Para a contagem dos prazos previstos nesse edital e seus anexos serão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

27.2.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

27.2.2. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CAU/BR.

27.2.3. Considera-se dia de começo de prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou e-mail, se este for o caso.

27.2.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

27.2.5. Os prazos estabelecidos neste Edital, a critério da CAU/BR e de forma motivada, poderão prorrogar por iguais e sucessíveis períodos ressalvados os estipulados em Lei.

27.3. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.



27.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

27.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente com certificação digital, desde que possam ter autenticidade conferida por meio da internet.

27.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. Os **CREENCIADOS**, bem como terceiros, poderão apresentar denúncias sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições estabelecidas no presente Edital. As denúncias deverão ser feitas por meio do e-mail [atip@caubr.gov.br](mailto:atip@caubr.gov.br), identificadas ou anônimas, e encaminhadas à Comissão de Credenciamento do CAU/BR, por meio dos canais oficiais de comunicação disponibilizados no site do Conselho.

27.9. É de responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO** arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, incluindo encargos sociais, previdenciários, fiscais, impostos, taxas, manutenção do veículo, multas de trânsito, eventuais acidentes de trânsito, alimentação, combustível, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros gastos decorrentes de eventual responsabilização civil.

27.10. O CAU/BR poderá encerrar o edital de credenciamento a qualquer tempo, conforme a conveniência.

27.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não puderem ser resolvidas por via administrativa.

27.12. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

## **28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

28.1. Anexo I - Termo de Referência

28.2. Anexo II - Ficha de Inscrição

28.3. Anexo III - Termo de Autorização de Débito

28.4. Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço

28.5. Anexo V - Modelo de Laudo para o Município de São Leopoldo (RS)



28.6. Anexo VI - Tutorial para solicitação de isenção de taxa de RRT – Projeto ATI

28.7. Anexo VII - Modelo de Termo de Aceite de Serviço - Município

28.8. Anexo VIII - Modelo de Termo de Recredenciamento

28.9. Anexo IX - Modelo de Solicitação de Descredenciamento

Brasília-DF, 20 de setembro de 2024.

**PATRÍCIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN**

Presidente do CAU/BR